

**Ofício Circular nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR Curitiba, 26 de setembro de 2017**

Assunto: Procedimentos para realização da inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na Adapar.

Prezado (a) Senhor (a),

A Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA resolve reestabelecer os procedimentos para realização da inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na Adapar, conforme disposto nos Anexos I, II, III e IV deste ofício.

Compete a GIPOA, manter atualizado os anexos e modelos deste ofício, no sítio eletrônico <http://www.adapar.pr.gov.br> (menu Defesa Agropecuária > Inspeção de POA > Fiscalização da Inspeção > Modelos de Documentos).

Compete aos servidores da Adapar, médicos veterinários inspetores e demais interessados a utilização da versão atualizada dos referidos anexos e modelos de documentos.

O descumprimento dos preceitos da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais.

Este ofício substitui o Ofício 117/2015 – GIPOA/DDA/ADAPAR.

Atenciosamente,



**Carlos Henrique Siqueira Amaral**  
Gerente da GIPOA

Aos  
**FISCAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MÉDICOS VETERINÁRIOS  
INSPETORES E ESTABELECEMENTOS REGISTRADOS NA GIPOA.**

## **ANEXO I – DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR**

### **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM FRIGORÍFICOS DE AVES E COELHOS REGISTRADOS NA ADAPAR**

#### **CAPÍTULO I DO AMPARO LEGAL**

Para efeito deste anexo a Agência de Defesa Agropecuária - ADAPAR considera os seguintes atos legais ou outros que vierem a substituí-los:

- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000;
- Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;
- Portaria nº 210 – MAPA, de 10 de novembro de 1998;
- Resolução nº 204 - SEAB, de 11 de novembro de 1994;
- Portaria nº 158 – ADAPAR, de 21 de julho de 2014;
- Instrução Normativa nº 50 – MAPA, de 24 de setembro de 2014.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos para realização da inspeção sanitária e industrial em frigoríficos de aves e coelhos registrados na ADAPAR.

#### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSPETORES**

1. Os médicos veterinários inspetores dos estabelecimentos registrados na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA da ADAPAR, devem:

- I - Estar presente do início ao término das atividades inerentes ao abate, incluindo os procedimentos de higienização pré e pós-operacional;
- II - Confirmar o recebimento dos animais no Sistema Informatizado da ADAPAR, tendo como referência as Guias de Trânsito Animal (GTAs);
- III - Desenvolver a rotina de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, coleta de amostras, assim como a utilização de modelos de planilhas e demais documentos previstos neste ofício circular;
- IV - Disponibilizar, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que conste as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações;



- V - Não autorizar o início do abate sem que haja funcionários em número suficiente para o bom andamento do processo;
- VI - Controlar a numeração de lacres, previamente aprovados pela Adapar, utilizados em equipamentos, salas, portas de saídas de emergência, caminhões e cargas. A numeração dos lacres será única e de forma sequencial crescente, composta de 4 dígitos numéricos (0001 a 9999), seguida pelo número e letra de registro do estabelecimento na GIPOA (ex.: 0001/XXXX-A);
- VII - Ser responsável pelo treinamento e controlar as atividades dos auxiliares de inspeção sob sua tutela;
- VIII - Abrir Registro de Não Conformidade (RNC) diante dos desvios observados durante o abate e acompanhar o cumprimento das ações corretivas;
- IX - Comunicar os Fiscais da ADAPAR, imediatamente, quando da emissão de uma RNC que expõe em risco a saúde pública ou tenha sido motivo de dolo ou má-fé;
- X - Comunicar os Fiscais da ADAPAR, durante a fiscalização do estabelecimento, todas as RNCs geradas no período entre as fiscalizações;
- XI - Emitir certificado sanitário quando a legislação prever;
- XII - Enviar ao Fiscal de Defesa Agropecuária, responsável pela fiscalização do estabelecimento, os relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente (Planilha de Inspeção Ante Mortem Aves Mensal e Planilha de Inspeção Post Mortem Aves Mensal);
- XIII - Notificar à ADAPAR, em modelo padronizado (Formulário de Achados de Importância em Saúde Pública e Animal e PNSA 02), as doenças de notificação obrigatória de impacto para a saúde pública ou defesa sanitária animal, conforme prevê a Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013.

2. Durante a inspeção *ante mortem* os médicos veterinários inspetores devem:

- I - Exigir os documentos sanitários (boletim sanitário, FORM IN, quando aplicável, e outros documentos pertinentes), Guias de Trânsito Animal e cópia do certificado sanitário (em caso de abate de matrizes);
- II - Preencher a Planilha de Inspeção Ante Mortem Aves Diária;
- III - Conhecer o histórico do lote, para evitar o abate em conjunto de aves que tenham sido acometidas de doenças que justifiquem o abate em separado, através da matança de emergência imediata. Esses documentos de acompanhamento do lote, ou cópias deles, devem chegar ao médico veterinário inspetor com 12 horas de antecedência para a análise;
- IV - Analisar os documentos buscando indícios de ocorrências sanitárias no lote e fazendo o cálculo de mortalidade durante o alojamento e transporte, com atenção para as seguintes particularidades:
  - a) Quando da análise do boletim sanitário, se constatada taxa de mortalidade igual ou superior a 10% (dez por cento), durante o alojamento das aves no estabelecimento de origem, o médico veterinário inspetor deverá realizar coleta de soro, swab cloacal e traqueal, em até 1% (um por cento) das aves do lote, para posterior envio ao LANAGRO/Campinas – Termo de Coleta PNSA 04, e enviar comunicação à Adapar. Estes lotes deverão ser objeto de exame clínico que abrangerá no mínimo 1% das gaiolas, obrigatoriamente da primeira carga do lote. Este procedimento é dispensado quando a carga for acompanhada do FORM IN emitido pelo Serviço de Defesa Oficial



- b) Caso seja identificada taxa de mortalidade superior a 10% (dez por cento) num período inferior a 72 (setenta e duas) horas, desde o alojamento das aves no estabelecimento de origem até a emissão do boletim sanitário, ou quando identificada mortalidade igual ou superior a 1% (um por cento) durante o transporte das aves, do galpão ao abatedouro, ou ainda quando identificados sinais clínicos sugestivos de doença notificável ou não (Influenza Aviária, Doença de Newcastle Salmonella *spp.*, Micoplasma *spp.*) no lote de aves, deverá ser realizada comunicação imediata à Adapar sobre o ocorrido. O abate não deverá ser autorizado até a chegada da autoridade sanitária competente;
- c) Para mortalidade superior a 10% porém num período superior a 72 horas: poderá autorizar o abate do lote desde que sejam adotados previamente os procedimentos de coleta de amostras e deixar o lote seqüestrado na câmara fria/congelamento até o recebimento do laudo do LANAGRO;
- d) Para mortalidade superior a 10% concentrada em um período igual ou inferior a 72 horas de qualquer fase do lote: não autorizar o abate e solicitar presença da Adapar para a avaliação de saúde animal. Se houve comprovação da comunicação à Adapar por parte do criador ou médico veterinário responsável pelo lote e registro de autorização desta Agência para encaminhamento do lote para abate, liberar o abate;
- e) Não deverá ser autorizado o descarregamento de nenhuma gaiola sem o estudo dos documentos e liberação prévia pelo médico veterinário inspetor.
- V - No caso da realização de necropsia, deverá ser utilizados o Formulário PNSA 03 e o Registro de Exame *Ante Mortem*;
- VI - Em lotes sem suspeita, examinar no mínimo, duas gaiolas de aves da primeira carga de cada lote.
- VII - Observar as condições de transporte de aves vivas, com atenção especial à lotação ideal das gaiolas;
- VIII - Detectar doenças que não seja possível a identificação no exame *post mortem*, especialmente as que afetam o sistema nervoso;
- IX - Identificar lotes de aves com suspeitas de problemas que comprovadamente justifiquem a redução na velocidade normal de abate, para exame mais acurado;
- X - Identificar lotes de aves que tenham sido tratados com antibióticos, através dos documentos sanitários, para efeito de seqüestro, objetivando a realização de análises laboratoriais com vistas à possível presença de resíduos na carne;
- XI - Evitar o abate de aves com repleção do trato gastrointestinal, sendo necessário o cumprimento da suspensão alimentar por um período mínimo de 8 (oito) horas a 10 (dez) horas;
- XII - Nos lotes em que forem detectadas aves com suspeita ou comprovadamente, portadoras de doenças que justifiquem o abate em separado, deverão ser abatidos no final da matança normal, sob cuidados especiais;
- XIII - Quando houver a necessidade da realização de matança de emergência imediata, esta deverá ser cercada de todos os cuidados higiênicos e sanitários e ao término será realizada completa higienização e, quando necessitar, desinfecção das instalações, equipamentos e utensílios, bem como a renovação total da água dos pré resfriadores e escaldadeiras;



XIV - Em lotes nos quais forem comprovadamente detectadas aves com zoonoses, o médico veterinário inspetor poderá autorizar o sacrifício ao final da matança, se forem observadas precauções para reduzir ao máximo os riscos de propagação dos agentes causadores e atendidas às demais disposições expedidas pela Adapar ou instância de Defesa Agropecuária Superior, devendo neste caso ocorrer a condenação de carcaças e respectivas vísceras;

XV - Deverá ser proibido o abate de aves submetidas a tratamento com medicamentos e que não tenha sido obedecido o prazo recomendado entre a suspensão da aplicação e data de abate;

3. Durante a inspeção *post mortem* os médicos veterinários inspetores devem:

I - Observar os caracteres sensoriais do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - Examinar a cavidade abdominal e órgãos;

III - Examinar a cavidade torácica e órgãos;

IV - Examinar a carcaça de modo geral e serosas, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal;

V - Preencher a Planilha de Inspeção Post Mortem Aves Diária.

4. Para aves a padronização das linhas de inspeção seguem diretrizes preconizadas pela Portaria 210/1998 – MAPA ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la, a saber:

Linha “A” – Exame interno;

Linha “B” – Exame de vísceras;

Linha “C” – Exame externo;

Somente após o término da inspeção *post mortem*, haverá a retirada e/ou processamento de carcaças e/ou partes e miúdos. Será permitida a instalação de outro(s) ponto(s) de inspeção das carcaças, fora da calha de evisceração ou outra operação desta natureza. Exceto quando a retirada dos pés for anterior a calha de evisceração, com devido ponto de inspeção, desde que este procedimento seja aprovado pela GIPOA.

Os exames realizados nas linhas de inspeção são precedidos por uma fase dita preparatória, que tem por finalidade, apresentar à inspeção as carcaças e vísceras em condições de serem eficientemente examinadas, facilitando a visualização interna e externa e ainda, preservar, sob o ponto de vista higiênico, as porções comestíveis. Esta fase preparatória compete aos funcionários da empresa, os quais não podem ou não devem ser substituídos por outros que não tenham a necessária prática do serviço.

Os exames realizados nas linhas de inspeção são da responsabilidade do médico veterinário inspetor, podendo ser executados por auxiliares de inspeção devidamente capacitados, que trabalham sob sua supervisão. Os esquemas oficiais de trabalho nas linhas de inspeção seguirão os mesmos dispositivos estabelecidos pela Portaria nº 210 MAPA/1998 ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la.



5. Durante o trabalho da matança, o médico veterinário inspetor deverá:

I - Comprovar se a insensibilização está sendo feita corretamente, considerando-se a intensidade do choque, em consonância com o peso médio das aves e velocidade de abate;

II - Verificar o tempo mínimo de sangria, evitando qualquer manipulação do animal durante este procedimento;

III - Prevenir contaminações das carcaças e vísceras ou qualquer outra porção destinada a fins comestíveis e a consequente condenação;

IV - Verificar o adequado funcionamento do chuveiro de lavagem externa de carcaças, ao entrar na zona limpa, para se proceder a evisceração;

V - O uso adequado da pistola de cloaca, evitando o seccionamento de porções intestinais e sistemática lavagem da mesma;

VI - Verificar a correta abertura abdominal, cuja etapa é considerada de maior risco de contaminações;

VII - Não permitir a lavagem de piso com mangueiras, quando houver animais sendo manipulados, para evitar respingos contaminantes sobre as carcaças e a trilhagem ou altura de mesas permitirem este risco;

VIII - Verificar os trabalhos dos auxiliares nas linhas de inspeção através da execução integral e correta dos exames e de acordo com as técnicas estabelecidas; verificar os procedimentos nas rejeições efetuadas nas próprias linhas e das apreensões de peças para a inspeção final; observar as causas assinaladas nos quadros marcadores;

IX - Verificar o uso correto dos recipientes de produtos comestíveis;

X - Verificar a eficiência da lavagem externa de carcaças na saída da calha de evisceração. A carcaça deverá entrar no sistema de pré-resfriamento livre de sujidades ou outro material estranho;

XI - Controlar o funcionamento do sistema de pré-resfriamento por imersão em água observando os seguintes itens:

a) Temperaturas corretas nos diversos estágios;

b) Renovação constante de água, na proporção preconizada e no sentido contrário ao movimento de carcaças e miúdos;

c) Controle da hipercloração da água de renovação do sistema, dentro dos parâmetros recomendados;

d) Controle da temperatura das carcaças e miúdos à saída do sistema.

XII - Controlar o índice de absorção de água pelas carcaças de aves submetidas ao pré-resfriamento por imersão em água, dentro do limite permitido;

XIII - Verificar a utilização de sistema de identificação das aves que apresentarem problemas de ordem sanitária e que necessitem de exames complementares, a serem realizados na área de inspeção final e que deverão ser, imediatamente, desviadas da linha de abate;

XIV - Controlar a velocidade da nória na linha de evisceração, de maneira que durante todo o abate seja possível a normal realização dos exames *post mortem*. Se durante a inspeção *ante* ou *post mortem* forem detectadas afecções nas aves que indiquem a necessidade de exames mais acurados, a velocidade de abate ficará condicionada a perfeita execução dos trabalhos;



XV - Verificar a manutenção da limpeza da área de sangria e demais dependências da sala de matança, bem como a remoção de produtos e resíduos da sala;

XVI - Verificar o estado e funcionamento dos esterilizadores situados nos diversos pontos da sala e observar a frequência de seu uso pelos funcionários da empresa, com especial atenção a sangria, corte abdominal e linhas de inspeção.

Os exames a cargo das linhas de inspeção são precedidos, individualmente por fase preparatória, que tem como finalidade de apresentar à inspeção a peça ou o conjunto de peças em condições de serem eficientemente inspecionadas, tendo em vista o ritmo e a velocidade de matança. E também, apresentar à peça a Inspeção, perfeitamente limpa, não só para facilitar o exame visual, como também para preservar, do ponto de vista higiênico, as porções comestíveis.

A fase preparatória compete aos funcionários da empresa, os quais não podem ou não devem ser substituídos por outros que não tenham a necessária prática do serviço.

Os critérios de julgamento e destinação dos achados *post mortem* observados pelo médico veterinário inspetor deverão seguir os convencionados no RIISPOA/2017 e Resolução Estadual nº 206 de 17 de novembro de 1994, ou outras que as substituam ou complementem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

6. Os estabelecimentos registrados na ADAPAR, independente do sistema de criação e origem dos animais, deverão:

I - Disponibilizar as informações, material básico e a infraestrutura necessária para análise de documentos, rastreabilidade dos lotes, local e material para realização de necropsia, coleta e envio de material conforme a suspeita clínica e orientações da Adapar e MAPA;

II - Avisar ao médico veterinário inspetor com antecedência mínima de 12 (doze) horas (por meio de um documento auditável) a programação de trabalho do dia posterior, além de hora de início das atividades e previsão de término, assim como horário de chegada e quantidade de animais direcionados ao estabelecimento para abate;

III - Tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento do seu desembarque;

IV - Disponibilizar auxiliares de inspeção, selecionados pelo médico veterinário inspetor dentre os funcionários em atividade no estabelecimento, bem como fornecer uniforme diferenciado aos auxiliares;

V - Fornecer material e EPIs necessários para realizar as atividades, atendendo BPF e programas de saúde do trabalhador;

VI - Fornecer os lacres previstos neste anexo, conforme modelo da ADAPAR;



VII - Atender art. 76 do RESIP.

A oficialização dos auxiliares de inspeção dentre os funcionários da empresa será firmada em termo de compromisso, a ser estabelecido entre o médico veterinário inspetor e o responsável legal da empresa registrada, este documento ficará à disposição da GIPOA/ADAPAR.

Os modelos de documentos mencionados neste anexo estão disponíveis em [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br) (menu Defesa Agropecuária > Inspeção de POA > Fiscalização da Inspeção > Modelos de Documentos > Frigorífico de aves).





## **ANEXO II – OFÍCIO CIRCULAR Nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR**

### **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM FRIGORÍFICOS DE BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS REGISTRADOS NA ADAPAR**

#### **CAPÍTULO I DO AMPARO LEGAL**

Para efeito deste anexo a Agência de Defesa Agropecuária -ADAPAR considera os seguintes atos legais ou outros que vierem a substituí-los:

Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994;

Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000;

Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

Resolução nº 205 - SEAB, de 17 de novembro de 1994;

Resolução nº 207 - SEAB, de 17 de novembro de 1994;

Portaria nº 158 – ADAPAR, de 21 de julho de 2014;

Manual de Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – MAPA/1971.

Instrução Normativa nº 50 – MAPA, de 24 de setembro de 2014.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos para realização da inspeção sanitária e industrial em frigoríficos de bovinos, ovinos e caprinos registrados na ADAPAR.

#### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSPETORES**

1. Os médicos veterinários inspetores dos estabelecimentos registrados na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA da ADAPAR, devem:

I - Estar presente do início ao término das atividades inerentes ao abate, incluindo os procedimentos de higienização pré e pós operacional;

II - Confirmar o recebimento dos animais no Sistema Informatizado da ADAPAR, tendo como referência as Guias de Trânsito Animal (GTAs);

III - Desenvolver a rotina de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, coleta de amostras, assim como a utilização de modelos de planilhas e demais documentos previstos neste ofício circular;



- IV - Confeccionar laudos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, sempre que houver condenação ou aproveitamento condicional de carcaças, motivadas por enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a inspeção;
- V - Disponibilizar esses laudos, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos;
- VI - Realizar o controle das carcaças destinadas ao aproveitamento condicional;
- VII - Não autorizar o início do abate sem que haja funcionários em número suficiente para o bom andamento do processo;
- VIII - Controlar a numeração de lacres, previamente aprovados pela ADAPAR, utilizados em equipamentos, salas, portas de saídas de emergência, caminhões e cargas. A numeração dos lacres será única e de forma sequencial crescente, composta de 4 dígitos numéricos (0001 a 9999), seguida pelo número e letra de registro do estabelecimento na GIPOA (ex.: 0001/XXXX-A);
- IX - Ser responsável pelo treinamento e controlar as atividades dos auxiliares de inspeção sob sua tutela;
- X - Abrir Registro de Não Conformidade (RNC) diante dos desvios observados durante o abate e acompanhar o cumprimento das ações corretivas;
- XI - Comunicar os Fiscais da ADAPAR, imediatamente, quando da emissão de uma RNC que expõe em risco a saúde pública ou tenha sido motivo de dolo ou má-fé;
- XII - Comunicar os Fiscais da ADAPAR, durante a fiscalização do estabelecimento, todas as RNCs geradas no período entre as fiscalizações;
- XIII - Emitir certificado sanitário quando a legislação prever;
- XIV - Enviar ao Fiscal de Defesa Agropecuária, responsável pela fiscalização do estabelecimento, os relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente (Planilha de Inspeção Ante Mortem Ruminantes e Suínos Mensal e a Planilha de Inspeção Post Mortem Ruminantes e Suínos Mensal);
- XV - Notificar à ADAPAR, em modelo padronizado (Formulário de Achados de Importância em Saúde Pública e Animal), as doenças de notificação obrigatória de impacto para a saúde pública ou defesa sanitária animal, conforme prevê a Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013).

2. Durante a inspeção *ante mortem* os médicos veterinários inspetores devem observar e fazer cumprir:

- I - Estado sanitário dos animais, como instrumento auxiliar da inspeção *post mortem*, fornecendo dados informativos, principalmente de patologias que não apresentam substrato anatomopatológico marcante;
- II - Exigência de documentos sanitários pertinentes, comprovações de vacinações e respectivas Guia de Trânsito Animal (rastreadabilidade e conferência do número de animais);
- III - Preencher a Planilha de Inspeção Ante Mortem de Ruminantes e Suínos Diária;
- IV - Identificação de animais que exigem manipulação especial durante as operações de abate, evitando contaminações durante o processo de matança;
- V - Verificação do cumprimento do estado de repouso, jejum e dieta;
- VI - Coletar tronco encefálico de ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos ou ovinos) com sinais clínicos ou mortes sem causas determinadas, estabelecidos no Memorando nº



267/2015-DSA de 26 de março de 2015 ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la;

VII - Proibição no desembarque ou movimentação de animais, o uso de instrumentos pontiagudos ou de quaisquer outros que possam lesionar o couro ou a musculatura ou condução com uso excessivo de choque. Sempre respeitando os preceitos de Bem Estar Animal;

VIII - Direcionamento a um abate em separado no final do processo de matança normal, definido como matança de emergência mediata, dos animais identificados como suspeitos de zoonoses ou com provas diagnósticas positivas (exemplos nas prova de sorologiação brucélica positiva e/ou atestado de tuberculização positivo) ou com sinais clínicos de qualquer doença não contagiosa, deverão ser necessariamente direcionados para o curral ou aprisco de observação/sequestro, para uma avaliação clínica mais detalhada. Em determinadas situações, animais que comprovadamente estejam incapacitados de chegar à sala de matança devido contusões, fraturas ou outros estados agonizantes devem ser submetidos à matança de emergência imediata, ou seja, realização do abate a qualquer momento sob supervisão e autorização do médico veterinário inspetor, visando minimizar o sofrimento do animal, mas sem desrespeito aos preceitos estabelecidos no abate humanitário (bem estar animal).

3. Durante a inspeção *post mortem* os médicos veterinários inspetores devem observar e fazer cumprir:

I - Observação dos caracteres sensoriais do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - Exame da cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III - Exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - Exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - Exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos cavitários, infra-musculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

VI - Preencher a Planilha de Inspeção Post Mortem de Ruminantes e Suínos Diária e Mensal.

4. Para bovinos e pequenos ruminantes, a padronização das Linhas de Inspeção seguem diretrizes preconizadas pelo Manual de Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – MAPA/1971 ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la, a saber:

Linha “A” - Exame dos pés;

Linha “B” - Exame conjunto cabeça-língua;


Linha “C” - Cronologia dentária (facultativa);

Linha “D” - Exame do trato gastro-intestinal, baço, pâncreas, bexiga e útero;

Linha “E” - Exame do fígado;

Linha “F” - Exame dos pulmões e coração;

Linha “G” - Exame dos rins;



Linha “H”- Exame dos lados externo e interno da parte caudal da carcaça e nodos linfáticos correspondentes;

Linha “I”- Exame dos lados externo e interno da parte cranial da carcaça e nodos pré-escapulares.

Os exames a cargo das linhas de inspeção são precedidos, individualmente por fase preparatória, que tem como finalidade de apresentar à inspeção a peça ou o conjunto de peças em condições de serem eficientemente inspecionadas, tendo em vista o ritmo e a velocidade de matança. E também, apresentar à peça a inspeção, perfeitamente limpa, não só para facilitar o exame visual, como também para preservar, do ponto de vista higiênico, as porções comestíveis;

A fase preparatória compete aos funcionários da empresa, os quais não podem ou não devem ser substituídos por outros que não tenham a necessária prática do serviço.

Os exames realizados nas linhas de inspeção são da responsabilidade do médico veterinário Inspetor, podendo ser executados por auxiliares de inspeção devidamente capacitados, que trabalham sob sua supervisão. Os esquemas oficiais de trabalho nas linhas de inspeção seguirão os dispositivos estabelecidos pelo RIISPOA/2017 e Manual de Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – MAPA/1971 ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la.

5. Durante o trabalho da matança, o médico veterinário inspetor deverá:

I - Observar a eficiência da insensibilização;

II - Verificar tempo decorrido entre o término da insensibilização e o início da sangria, não devendo ultrapassar o tempo máximo de 30 segundos;

III - Verificar a correta aplicação da técnica de operação de sangria, de modo a assegurar o escoamento máximo de sangue;

IV - Verificar o cumprimento do tempo mínimo de sangria, evitando qualquer manipulação do animal durante este procedimento;

V - Verificar a esfolagem durante o abate de bovinos e pequenos ruminantes, de forma a não permitir o contato da porção externa da pele com a região já esfolada;

VI - Verificar o corte dos chifres bem rente ao crânio, à oclusão e descolamento do esôfago anterior a ablação da cabeça, evitar que a cabeça excisada entre em contato com o piso ou com outra superfície não higienizada e verificar a correta lavagem das cavidades e superfícies externas da cabeça;

VII - Verificar tempo decorrido após a sangria até a evisceração;

VIII - Verificar a correta abertura abdominal-torácica;

IX - Verificar a eficiente oclusão do reto, com controle da retirada total do tubo digestivo para evitar rupturas durante a evisceração;

X - Verificar a eficiência da lavagem das meias carcaças e legitimidade do carimbo do Serviço de Inspeção do Paraná / Produtos de Origem Animal (SIP/POA);

XI - Supervisionar constantemente a manutenção da limpeza nas dependências da sala de matança, bem como controlar a remoção dos resíduos na sala;



- XII - Nos casos em que for imprescindível a lavagem do piso com água, quando houver carcaças e vísceras sendo manipuladas, deverá ser tomado cuidado para prevenir respingos contaminantes sobre as carnes;
- XIII - Verificar o estado de funcionamento dos esterilizadores situados nos diversos pontos da sala de matança e observar a frequência de seu uso pelos funcionários da empresa, com especial atenção a sangria, corte abdominal e linhas de inspeção;
- XIV - Utilizar ganchos de aço inoxidáveis apropriados, quando da movimentação manual das carcaças nos trechos dos trilhos;
- XV - Verificar os trabalhos dos auxiliares nas linhas de inspeção, de forma a observar a execução integral e correta dos exames de acordo com as técnicas estabelecidas;
- XVI - Verificar a correta intercorrespondência de cabeça, carcaças e vísceras;
- XVII - Ser responsável pela execução de todos os trabalhos no Departamento de Inspeção Final (D.I.F.);
- XVIII - Controlar as carcaças destinadas ao aproveitamento condicional (dentro dos matadouros que possuírem fábrica de conservas no mesmo bloco industrial), direcionadas ou não à câmara de sequestro, bem como das peças condenadas nas linhas de inspeção ou na inspeção final;
- XIX - Controlar a velocidade, volume e os níveis máximos da matança diária por ocasião da aprovação e construção do projeto, monitorando para que não sejam cometidos excessos nos referidos limites. Igualmente deverá ser evitada matança muito lenta que possa causar evisceração retardada;
- XX - Coletar amostras para vigilância das doenças previstas nos Programas Sanitários sob execução da Adapar ou outros casos avaliados diante de uma emergência sanitária;
- XXI - Garantir a segregação dos Materiais de Risco Específico (MRE) com atenção aos seguintes aspectos:
- Os MRE dos bovinos são: encéfalo, olhos, amígdalas, medula espinhal e porção final do íleo (íleo distal).
  - Os MRE de ovinos e caprinos são: encéfalo, medula espinhal, olhos, amígdalas e baço;
  - Verificar a quantidade produzida de MRE por abate e verificação da correspondência em volume de tais materiais com o número de animais abatidos;
  - Ao médico veterinário inspetor cabe a responsabilidade de fazer a verificação da implantação dos procedimentos referente à coleta, segregação e destruição através de registros com planilhas auditáveis.

Os critérios de julgamento e destinação dos achados *post mortem* observados pelo médico veterinário inspetor deverão seguir os convencionados no RIISPOA/2017 e Resoluções Estaduais n<sup>os</sup> 205 e 207 de 17 de novembro 1994, ou outras que as substituam ou complementem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**



6. Os estabelecimentos registrados na ADAPAR, independente do sistema de criação e origem dos animais, deverão:

I - disponibilizar as informações, material básico e a infra estrutura necessária para análise de documentos, rastreabilidade dos lotes, local e material para realização de necropsia, coleta e envio de material conforme a suspeita clínica e orientações da ADAPAR e MAPA;

II - Avisar ao médico veterinário inspetor com antecedência mínima de 12 (doze) horas (por meio de um documento auditável) a programação de trabalho do dia posterior, além de hora de início das atividades e previsão de término, assim como horário de chegada e quantidade de animais direcionados ao estabelecimento para abate;

III - Tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento do seu desembarque;

IV - Disponibilizar auxiliares de inspeção, selecionados pelo médico veterinário inspetor dentre os funcionários em atividade no estabelecimento, bem como fornecer uniforme diferenciado aos auxiliares;

V - Os estabelecimentos produtores de MRE devem remover, separar no dia do abate e destruir tais materiais, que poderão ser incinerados ou desnaturados previamente para serem destinados a locais devidamente aprovados e licenciados pelo órgão ambiental. Os materiais, em questão, não podem em qualquer hipótese, fazer parte da matéria prima obtidas do abate destinadas à produção de farinhas e sebo;

VI - Registrar a quantidade produzida de MRE por abate;

VII - Fornecer material e EPIs necessários para realizar as atividades, atendendo BPF e programas de saúde do trabalhador;

VIII - Fornecer os lacres previstos neste anexo, conforme modelo da ADAPAR;

IX - Atender art 76 do RESIP.

A oficialização dos auxiliares de inspeção dentre os funcionários da empresa será firmada em termo de compromisso, a ser estabelecido entre o médico veterinário inspetor e o responsável legal da empresa registrada, este documento ficará à disposição da GIPOA/ADAPAR.

Em virtude da atividade de vigilância ativa para as EETs nos estabelecimentos de abate de ruminantes registrados na GIPOA, os procedimentos de coleta do tronco encefálico de ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos ou ovinos) deverão seguir o estabelecido no Memorando nº 267/2015 - DSA de 26/03/2015 ou outra normatização federal que vir a substituí-lo, assim como normas complementares posteriores emitidas pela ADAPAR.

Os modelos de documentos mencionados neste anexo estão disponíveis em [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br) (menu Defesa Agropecuária > Inspeção de POA > Fiscalização da Inspeção > Modelos de Documentos > Frigorífico de bovinos, suínos e caprinos).



## **ANEXO III – OFÍCIO CIRCULAR Nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR**

### **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM FRIGORÍFICOS DE SUÍNOS REGISTRADOS NA ADAPAR**

#### **CAPÍTULO I DO AMPARO LEGAL**

Para efeito deste anexo a Agência de Defesa Agropecuária -Adapar considera os seguintes atos legais ou outros que vierem a substituí-los:

- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000;
- Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;
- Portaria nº 711 – MAPA, de 1º de novembro de 1995;
- Resolução nº 206 - SEAB, de 17 de novembro de 1994;
- Portaria nº 158 – ADAPAR, de 21 de julho de 2014;
- Portaria nº 60 – ADAPAR, de 26 de março de 2014;
- Portaria nº 165 – ADAPAR, de 31 de julho de 2014;
- Instrução Normativa nº 50 – MAPA, de 24 de setembro de 2014.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos para realização da inspeção sanitária e industrial em frigoríficos de suínos registrados na ADAPAR.

#### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSPETORES**

1. Os médicos veterinários inspetores dos estabelecimentos registrados na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA da ADAPAR, ficam obrigados à:

- I - Estar presente do início ao término das atividades inerentes ao abate, incluindo os procedimentos de higienização pré e pós operacional;
- II - Confirmar o recebimento dos animais no Sistema Informatizado da ADAPAR, tendo como referência as Guias de Trânsito Animal (GTAs);
- III - Desenvolver a rotina de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, coleta de amostras, assim como a utilização de modelos de planilhas e demais documentos previstos neste ofício circular;
- IV - Confeccionar laudos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, sempre que houver condenação ou aproveitamento condicional de carcaças, motivadas por enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a inspeção;



- V - Disponibilizar esses laudos, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos;
- VI - Realizar o controle das carcaças destinadas ao aproveitamento condicional;
- VII - Não autorizar o início do abate sem que haja funcionários em número suficiente para o bom andamento do processo;
- VIII - Controlar a numeração de lacres, previamente aprovados pela ADAPAR, utilizados em equipamentos, salas, portas de saídas de emergência, caminhões e cargas. A numeração dos lacres será única e de forma sequencial crescente, composta de 4 dígitos numéricos (0001 a 9999), seguida pelo número e letra de registro do estabelecimento na GIPOA (ex.: 0001/XXXX-A);
- IX - Ser responsável pelo treinamento e controlar as atividades dos auxiliares de inspeção sob sua tutela;
- X - Abrir Registro de Não Conformidade (RNC) diante dos desvios observados durante o abate e acompanhar o cumprimento das ações corretivas;
- XI - Comunicar os Fiscais da ADAPAR, imediatamente, quando da emissão de uma RNC que expõe em risco a saúde pública ou tenha sido motivo de dolo ou má-fé;
- XII - Comunicar os Fiscais da ADAPAR, durante a fiscalização do estabelecimento, todas as RNCs geradas no período entre as fiscalizações;
- XIII - Emitir certificado sanitário quando a legislação prever;
- XIV - Enviar ao Fiscal de Defesa Agropecuária, responsável pela fiscalização do estabelecimento, os relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente (Planilha de Inspeção Ante Mortem Ruminantes e Suínos Mensal e a Planilha de Inspeção Post Mortem Ruminantes e Suínos Mensal);
- I - Notificar à ADAPAR, em modelo padronizado (Formulário de Achados de Importância em Saúde Pública e Animal), as doenças de notificação obrigatória de impacto para a saúde pública ou defesa sanitária animal, conforme prevê a Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013.

2. Durante a inspeção *ante mortem* os médicos veterinários inspetores devem observar e fazer cumprir:

- I - Estado sanitário dos animais, como instrumento auxiliar da inspeção *post mortem*, fornecendo dados informativos, principalmente de patologias que não apresentam substrato anatomopatológico marcante;
- II - Exigência de documentos sanitários pertinentes, comprovações de vacinações e respectivas Guia de Trânsito Animal (rastreadabilidade e conferência do número de animais);
- III - Preencher a Planilha de Inspeção Ante Mortem de Ruminantes e Suínos Diária;
- IV - Identificação de animais que exigem manipulação especial durante as operações de abate, evitando contaminações durante o processo de matança;
- V - Verificação do cumprimento do estado de repouso, jejum e dieta;
- VI - Cumprimento da Portaria nº 60, de 26 de março de 2014;
- VII - Proibição do abate de suínos que apresentem sinais de castração recente;
- VIII - Proibição no desembarque ou movimentação de animais, o uso de instrumentos pontiagudos ou de quaisquer outros que possam lesionar o couro ou a musculatura ou





condução com uso excessivo de choque. Sempre respeitando os preceitos de bem estar animal;

IX - Direcionamento a um abate em separado no final do processo de matança normal, definido como matança de emergência mediata, dos animais identificados como suspeitos de zoonoses, com provas diagnósticas positivas ou com sinais clínicos de qualquer doença não contagiosa, deverão ser necessariamente direcionados para a pocilga de observação/sequestro, para uma avaliação clínica mais detalhada. Em determinadas situações, animais que comprovadamente estejam incapacitados de chegar à sala de matança devido contusões, fraturas ou outros estados agonizantes devem ser submetidos à matança de emergência imediata, ou seja, realização do abate a qualquer momento sob supervisão e autorização do médico veterinário inspetor, visando minimizar o sofrimento do animal, mas sem desrespeito aos preceitos estabelecidos no abate humanitário (bem estar animal).

3. Durante a inspeção *post mortem* os médicos veterinários inspetores devem observar e fazer cumprir:

I - Observação dos caracteres sensoriais do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - Exame da cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III - Exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - Exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - Exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos cavitários, infra-musculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

VI - Preencher a Planilha de Inspeção Post Mortem de Ruminantes e Suínos Diária e Mensal.

4. Para suínos a padronização das linhas de inspeção seguem diretrizes preconizadas pela Portaria 711/1995 – MAPA ou outras que vierem a substituí-la ou complementarem, a saber:

Linha “A1” - Inspeção de cabeça e nodos linfáticos da papada;

Linha “A” - Inspeção do útero;

Linha “B” - Inspeção de intestinos, estômago, baço, pâncreas e bexiga;

Linha “C” - Inspeção de coração e língua;

Linha “D” - Inspeção de fígado e pulmão;

Linha “E” - Inspeção de carcaça;

Linha “F” - Inspeção de rins;

Linha “G” - Inspeção de cérebro.

Os exames a cargo das linhas de inspeção são precedidos, individualmente por fase preparatória, que tem como finalidade de apresentar à inspeção a peça ou o conjunto de peças em condições de serem eficientemente inspecionadas, tendo em vista o ritmo e a velocidade de matança. E também, apresentar à peça a Inspeção, perfeitamente limpa, não



só para facilitar o exame visual, como também para preservar, do ponto de vista higiênico, as porções comestíveis;

A fase preparatória compete aos funcionários da empresa, os quais não podem ou não devem ser substituídos por outros que não tenham a necessária prática do serviço.

Os critérios de julgamento e destinação dos achados *post mortem* observados pelo médico veterinário inspetor deverão seguir os convencionados no RIISPOA/2017 e Resolução Estadual nº 206 de 17 de novembro de 1994, ou outras que as substituam ou complementem.

5. Durante o trabalho da matança, o médico veterinário inspetor deverá:

- I - Observar a eficiência da insensibilização;
- II - Verificar tempo decorrido entre o término da insensibilização e o início da sangria, não devendo ultrapassar o tempo máximo de 30 segundos;
- III - Verificar a correta aplicação da técnica de operação de sangria, de modo a assegurar o escoamento máximo de sangue;
- IV - Verificar o cumprimento do tempo mínimo de sangria, evitando qualquer manipulação do animal durante este procedimento;
- V - Coletar amostras para vigilância das doenças previstas nos Programas Sanitários sob execução da Adapar ou outros casos avaliados diante de uma emergência sanitária;
- VI - Verificar a temperatura do tanque de escaldagem bem como o tempo em que o animal permanece imerso em seu interior. Igualmente, verificar a eficiência da “toaleta” de depilação;
- VII - Verificar tempo decorrido após a sangria até a evisceração;
- VIII - Verificar a correta abertura abdominal-torácica;
- IX - Verificar a eficiente oclusão do reto, com controle da retirada total do tubo digestivo para evitar rupturas durante a evisceração;
- X - Verificar a eficiência da lavagem das meias carcaças e legitimidade do carimbo do Serviço de Inspeção do Paraná / Produtos de Origem Animal (SIP/POA);
- XI - Supervisionar constantemente a manutenção da limpeza nas dependências da sala de matança, bem como controlar a remoção dos resíduos na sala;
- XII - Nos casos em que for imprescindível a lavagem do piso com água, quando houver carcaças e vísceras sendo manipuladas, deverá ser tomado cuidado para prevenir respingos contaminantes sobre as carnes;
- XIII - Verificar o estado de funcionamento dos esterilizadores situados nos diversos pontos da sala de matança e observar a frequência de seu uso pelos funcionários da empresa, com especial atenção a sangria, corte abdominal e linhas de inspeção;
- XIV - Utilizar ganchos de aço inoxidáveis apropriados, quando da movimentação manual das carcaças nos trechos dos trilhos;
- XV - Verificar os trabalhos dos auxiliares nas linhas de inspeção, de forma a observar a execução integral e correta dos exames de acordo com as técnicas estabelecidas;
- XVI - Verificar a correta inter correspondência de cabeça, carcaças e vísceras;



XVII - Ser responsável pela execução de todos os trabalhos no Departamento de Inspeção Final (D.I.F);

XVIII - Controlar as carcaças destinadas ao aproveitamento condicional (dentro dos matadouros que possuírem fábrica de conservas no mesmo bloco industrial), direcionadas ou não à câmara de sequestro, bem como das peças condenadas nas linhas de inspeção ou na inspeção final;

XIX - Controlar a velocidade, volume e os níveis máximos da matança diária por ocasião da aprovação, construção do projeto ou determinação do SIP/POA, monitorando para que não sejam cometidos excessos nos referidos limites. Igualmente deverá ser evitada matança muito lenta que possa causar evisceração retardada;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

6. Os estabelecimentos registrados na ADAPAR, independente do sistema de criação e origem dos animais, deverão:

I - disponibilizar as informações, material básico e a infra estrutura necessária para análise de documentos, rastreabilidade dos lotes, local e material para realização de necropsia, coleta e envio de material conforme a suspeita clínica e orientações da ADAPAR e MAPA;

II - Avisar ao médico veterinário inspetor com antecedência mínima de 12 (doze) horas (por meio de um documento auditável) a programação de trabalho do dia posterior, além de hora de início das atividades e previsão de término, assim como horário de chegada e quantidade de animais direcionados ao estabelecimento para abate;

III - Tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento do seu desembarque;

IV - Disponibilizar auxiliares de inspeção, selecionados pelo médico veterinário inspetor dentre os funcionários em atividade no estabelecimento, bem como fornecer uniforme diferenciado aos auxiliares;

V - Fornecer material e EPIs necessários para realizar as atividades, atendendo BPF e programas de saúde do trabalhador;

VI - Fornecer os lacres previstos neste anexo, conforme modelo da ADAPAR;

VII - Atender art. 76 do RESIP.

A oficialização dos auxiliares de inspeção dentre os funcionários da empresa será firmada em termo de compromisso, a ser estabelecido entre o médico veterinário inspetor e o responsável legal da empresa registrada, este documento ficará à disposição da GIPOA/ADAPAR.





AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Anexo III - Ofício Circular nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR

15/6/6

Os modelos de documentos mencionados neste anexo estão disponíveis em [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br) (menu Defesa Agropecuária > Inspeção de POA > Fiscalização da Inspeção > Modelos de Documentos > Frigorífico de suínos).

## **ANEXO IV – OFÍCIO CIRCULAR Nº 150/2017 GIPOA/DDA/ADAPAR**

### **PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE (PACS) NOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NA ADAPAR**

#### **CAPÍTULO I DO AMPARO LEGAL**

Para efeito deste anexo a Agência de Defesa Agropecuária - Adapar considera os seguintes atos legais ou outros que vierem a substituí-los:

Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994;

Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000;

Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

Portaria nº 158 – ADAPAR, de 21 de julho de 2014;

Portaria nº 243 – ADAPAR, de 17 de novembro de 2014.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Tornar obrigatória a Verificação dos Programas de Autocontrole (PACs) nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, pelos médicos veterinários inspetores.

Entende-se por Verificação dos PACs a inspeção do processo e a comparação/cotejamento dos registros verificados pelo médico veterinário inspetor ou pessoa delegada por ele, com os registros de monitoramento dos PACs obtidos pelos estabelecimentos

#### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSPETORES**

Realizar a verificação dos PACs nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na Adapar, considerando os prazos de implantação dos autocontroles, estipulados pela Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014.

Arquivar em local próprio e disponibilizar a Adapar, sempre que solicitado, os registros das verificações do médico veterinário inspetor.

Seguir os Elementos de Inspeção contemplados na Portaria nº 243, de 17 de novembro de 2014.



O médico veterinário inspetor deverá seguir o Manual de Diretrizes Básicas para Verificação dos Programas de Autocontrole nas Empresas Registradas no SIP/POA/SISBI, disponível no site da ADAPAR.

Durante as verificações dos PACs, caso os registros dos médicos veterinários inspetores sejam diferentes dos registros de monitoramento das empresas, deverá ser aberto um Registro de Não Conformidade (RNC), apontando a falha.

Este RNC, deverá ser emitida na sequência do cotejamento, em 2 (duas) vias, e ser entregue ao responsável pelo estabelecimento registrado na GIPOA, mediante assinatura da 1º via. Este ficará com o médico veterinário inspetor até o saneamento da Não Conformidade (NC). Após, deverá ser arquivado em local próprio e disponibilizado para a fiscalização, sempre que solicitado

Os médicos veterinários inspetores deverão:

- a) Comunicar os Fiscais da Adapar, imediatamente, quando da emissão de uma RNC que expõe em risco a inocuidade dos produtos ou tenha sido motivo de dolo ou má-fé;
- b) Comunicar os Fiscais da Adapar, durante a fiscalização do estabelecimento, todas as RNCs geradas no período entre as fiscalizações;
- c) Disponibilizar à Gipoa, sempre que solicitado, o relatório mensal de RNCs emitidas.

O não cumprimento das normas estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Os modelos de documentos mencionados neste anexo estão disponíveis em [www.adapar.pr.gov.br](http://www.adapar.pr.gov.br) (menu Defesa Agropecuária > Inspeção de POA > Fiscalização da Inspeção > Modelos de Documentos > Verificações inspetores).

